

## COMARCAS DO INTERIOR

### PORTRARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

#### PORTRARIA Nº 03/2013

O Excentíssimo Senhor Doutor JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de SANTA QUITÉRIA e Vara única de CATUNDA, respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de BOA VIAGEM, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, orienta pela tentativa de resolução de processos da forma mais célere e econômica para as partes e mesmo para o Poder Judiciário, sendo a conciliação um dos meios mais simples e eficazes de solução de litígios;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

**CONSIDERANDO** a criação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos e Cidadania) que estimula a adoção de métodos consensuais de conciliação e mediação para solucionar e prevenir conflitos na Justiça, tendo a função de implantar uma Cultura de Paz na Sociedade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instituir o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de BOA VIAGEM/CEARÁ, com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nesta vara, quando neles estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam as partes transigir, especialmente nos processos referente a alimentos, divórcio, reconhecimento de união estável, investigação de paternidade, reparação de danos e outras ações de natureza cível no âmbito desta vara;

**Art. 2º-** Compete ao servidor designado para o Núcleo de Conciliação Permanente da Secretaria da respectiva Vara o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos do Juiz;

**Art. 3º-** Recebida a petição inicial, nos casos previamente enumerados pelo magistrado ou mediante despacho judicial, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação Permanente, para que o (a) conciliador (a) designe data para a audiência conciliatória, com as devidas intimações às partes a cargo da Secretaria de Vara;

**Art. 4º-** Uma vez obtida a conciliação, esta será reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao órgão do Ministério Público, se for o caso, para, em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente;

**Art. 5º-** Não obtida a conciliação, o processo seguirá sua tramitação normal, podendo o conciliador, na oportunidade do ato, dar cumprimento às determinações pendentes contidas no despacho inicial, devendo dirigir-se ao Juiz Titular ou em respondência na Comarca, sempre que houver situações de dúvida, para orientação e esclarecimentos. Destaque-se que as atividades do Núcleo de Conciliação Permanente serão exercidas mediante supervisão do Juiz Titular, ou em respondência.

**Art. 6º-** O Núcleo de Conciliação Permanente, conjuntamente com a Secretaria de Vara, identificará os processos cuja instrução ainda não tenha sido iniciada e nos quais seja possível promover a conciliação das partes, remetendo-se ao Núcleo de Conciliação Permanente para adoção das providências nos moldes dessa Portaria;

**Art. 7º-** No que atine aos processos cuja instrução já tenha sido iniciada, poderá o Juiz remetê-los ao Núcleo de Conciliação Permanente quando vislumbrar a possibilidade de acordo entre as partes;

**Art. 8º-** A qualquer momento poderão as partes procurar o Núcleo de Conciliação Permanente para requerer a inclusão de seus processos em pauta;

**Art. 9º-** As audiências do núcleo ocorrerão todos os dias da semana, ficando a pauta a cargo do conciliador ou alguém por ele designado;

**Art. 10 -** Publique-se a presente Portaria no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça para fins de conhecimento das partes e publicidade Oficial, devendo ser entregues cópias ao Ministério Público, Defensoria Pública e advogados atuantes na Comarca.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**